



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA COMPERTUR TURISMO LTDA EPP.**

A União, por intermédio do Instituto Federal do Espírito Santo – *Campus Santa Teresa*, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rodovia ES 080 KM 93, São João de Petrópolis, Santa Teresa, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por Seu Diretor Geral Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1973 de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, e de outro lado a empresa **Compertur Turismo Ltda Epp** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.630.892/0001-00 sediada na Avenida das Palmeiras, 281, Morada do Ribeirão, São Mateus - ES, CEP: 29.936-425, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Henderson Campos Comper, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.463, expedida pela SPTC/ES e CPF nº 054.086.537-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.156.000204/2021-62 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 02/2021, gerenciado pelo Ifes Campus Ibatiba, Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus, em âmbito nacional, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2021, conforme condições, quantidades exigências e estabelecidas no Edital e seus anexos.

EDNALDO  
MIRANDA DE  
OLIVEIRA:069  
77192607

Assinado de forma  
digital por EDNALDO  
MIRANDA DE  
OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2022.04.27  
15:13:03 -03'00'

HENDERSON  
CAMPOS  
COMPER:  
05408653706

Assinado digitalmente por HENDERSON  
CAMPOS COMPER:05408653706  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=04830777000134, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=HENDERSON CAMPOS  
COMPER:05408653706  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022.04.27 08:44:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 02/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
63	Ônibus tipo low driver	16000 km	R\$ 8,67	R\$ 138.720,00
64	Ônibus tipo double Deck	8000 km	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00
65	Diária Motorista	60 diárias	R\$ 128,17	R\$ 7.690,20

Local de execução : Ifes Campus Santa Teresa

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/04/2022 e encerramento em 27/04/2023 somente poderá ser prorrogado nos Termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 240.810,20 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos) no valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158426

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0032

Elemento de Despesa: 33903900

PI: F2ORLPOSTP

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro que venha substituí-lo, divulgado por instituição competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto 9450, de 2018, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n.05, de 2017. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa, 27 de abril de 2022.

EDNALDO  
MIRANDA DE  
OLIVEIRA:069771  
92607

Assinado de forma digital  
por EDNALDO MIRANDA  
DE OLIVEIRA:06977192607  
Dados: 2022.04.27  
15:13:34 -03'00'

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Representante legal da CONTRATANTE

HENDERSON  
CAMPOS COMPER:05408653706

Assinado digitalmente por HENDERSON CAMPOS COMPER:  
05408653706  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=9483077000134,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e=CPF.A1.OLIVEIRA@BRANCO.OL@representantel.com.br,  
c=BR, o=HENDERSON CAMPOS COMPER 05408653706  
Serial: 89 ou o ecor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.27 08:45:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

HENDERSON CAMPOS COMPER  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - João Luiz Angeli  
CPF: 980.236.247-68

2 - Edna Nunes da Silva  
CPF: 986.035.827-34